

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.1. Doação de Consulta, para atender as necessidades da paciente conforme pedido medico acostado ao processo.

Item	Quantidade	Descrição
1	1	CONSULTA COLOPROCTOLOGISTA

II – JUSTIFICATIVA

2.1. A doação de consulta colproctologista , para a paciente **MARIZA FRANCISCA PEREIRA DE PAULA MARQUES** . Justifica-se, para tratamento de **fissura anal** considerando que nesse caso especifico o médico fez a solicitação da consulta pois o mesmo fez a cirurgia da paciente sendo importante seguir o tratamento conforme descrito em relatório em anexo , o município de Nerópolis dispõe de uma série de empresas credenciadas para realização de exames, no entanto em consulta aos procedimentos credenciados não foi encontrada a especialidade ora pretendida, sendo necessária a contratação de Clínica ou Hospital habilitado para realização de tal exames

III – DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1. A contratada deverá REALIZAR a consulta no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento formal da Ordem de Serviço a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.2. Havendo qualquer motivo que impossibilite a execução, a empresa contratada deverá justificadamente informar a Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, informando ainda os motivos que deram causa a não realização com as devidas comprovações;

3.3. A realização da consulta será de inteira responsabilidade da contratada.

3.4. Para a realização da consulta a contratada deverá fornecer todo equipamento médico e ainda medicamentos necessários para a perfeita realização do procedimento;

3.5. As consultas devem ser realizadas na sede da unidade de saúde contratada, a qual deverá dispor de todo aparato médico necessário nos casos de intercorrências, e ainda profissionais especializados nas consultas;

3.5.1. No caso da consulta que não puderem ser realizados no dia e horário agendado pela equipe médica e pela Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência de fatores supervenientes e de força maior que afetar a paciente, nova data deverá ser designada, não podendo ser superior a 05 (cinco) dias, devendo para tanto ser considerado o estado de saúde atual da paciente.

IV – DO PAGAMENTO

4.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante.

4.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas que:

4.2.1. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

4.2.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;

4.2.3. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada;

4.2.4. Comprovante de regularidade Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3. Considerando a essência da contratação em tela, nos termos do art.145, § 1º da Lei Federal 14.133/2021 os pagamentos dos serviços poderão ser realizados de forma antecipada, tendo em vista que hospitais e clínicas não realizam procedimentos sem antes haver o pagamento.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

4.4. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento e, ainda:

5.2. Efetuar a realização das consultas conforme especificadas neste Termo;

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Nerópolis, reparar e/ou corrigir, às suas expensas a realização de exames, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

5.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização da Consulta os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham incidir a realização dos exames;

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução das Consultas, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços;

6.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data do efetivo dos exames, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;

VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) "para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) em caso de outros serviços e compras.

VIII – DO PREÇO

8.1. O preço estimado para a referida prestação dos serviços não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal nº 10.922/2021;

8.2. Os serviços deverão ser realizados junto a empresa do ramo, objeto desta contratação;

8.3. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

IX– SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial dos exames a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa;
- 9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.4. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

55 62 **3513-1307**

Praça Antônio Dutra, nº 01, Setor Central
Nerópolis-GO / CEP: 75.460-000

www.neropolis.go.gov.br

X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

10.2. O caso em tela amolda-se perfeitamente nas duas situações acima descritas, dispensando dessa forma a confecção de contrato administrativo.

XI – DEMONSTRATIVO DE VALORES E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

11.1. A pesquisa de valores foi realizada junto a uma clínica, afim de verificar os valores praticados pelas mesmas, justifica-se a escolha do fornecedor por ser empresa conhecida, que realiza a consulta descrita no pedido médico, fornece a nota fiscal para pagamento de acordo com a ordem de compra e empenho e apresentar documentação necessária para o processo, na ocasião verificou a possibilidade de contratação via dispensa de licitação, considerando os termos do art.75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, visto que após a pesquisa de preços verificou que as clinicas apresentam valores compatíveis com a dispensa.

	MARCOS TAVARES PROCTO LTDA CNPJ :32.247.807/0001-10	
	RS 600,00	

11.2. Considerando a necessidade de conter no Termo de Referência o critério de seleção do prestador, nos termos do art.6º, inc. XXIII, i, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como referência o Art.33, inc. I do mesmo diploma legal.

11.3 11.3. Foi realizado orçamento em 1 clínica, sendo ela: **Marcos Tavares Procto Ltda** , Para início do tratamento adequado a paciente deverá realizar a Consulta na clínica: : **Marcos Tavares Procto Ltda** sendo elegida por fornecer a consulta que foi solicitado no pedido medico em anexo fornece nota fiscal para pagamento da consulta , documentação necessária para o processo, melhor custo e bons resultados em procedimento já realizado.

Nerópolis, 06 junho de 2023

JOZYMARA CUNHA TELES